



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA**

**ESTADO DO PARANÁ**

**CNPJ: 76.179.829/0001-65**

**Rua Luiza Trombini Malucelli, N° 134  
Centro – Palmeira/PR – CEP: 84.130-000**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 04/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1235/2026**



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS**  
**Departamento de Compras e Licitações**

**PREÂMBULO**

O Município de Palmeira torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará procedimento auxiliar de **CRENCIAMENTO**, por intermédio da Comissão de Contratação, designada pelo Decreto Municipal nº. 18.238 de 15/05/2025, o qual será regido pela Lei nº. 14.133 de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº. 16.059 de 28 de março de 2023, Decreto Municipal nº. 16.593 de 27 de outubro de 2023 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como, nas disposições contidas neste edital e seus anexos.

**ENTREGA DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO:**

**Exclusivamente pelo sistema de Protocolo do Município.**

Incluir no campo "Requerimento" a seguinte informação "Solicitação de Credenciamento e Documentos de Habilitação –Comercialização de bebidas e/ou alimentação– Para avaliação da Comissão de Contratação".

**OBJETO**

Constitui-se objeto do presente edital o Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços e exploração comercial durante a realização do evento "Dia do Tropeiro 2026", promovido pelo Município de Palmeira, a ser realizado exclusivamente no dia 01 de agosto de 2026, no Parque de Exposições Francisco Rutcoski, conforme demais anexos.

**DOCUMENTOS INTEGRANTES**

Integram o presente edital, como partes indissociáveis, os seguintes anexos:

<b>ANEXO 01</b>	Termo de referência do objeto
<b>ANEXO 02</b>	Modelo de declaração conjunta
<b>ANEXO 03</b>	Solicitação de credenciamento e proposta ofertada
<b>ANEXO 04</b>	Minuta do Termo de Credenciamento



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS**  
**Departamento de Compras e Licitações**

**1. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

1.1. Poderão participar deste Credenciamento todas as empresas interessadas, que atuem no ramo do objeto, devendo para isso, observar os ditames deste instrumento e seus anexos.

1.2. Durante o prazo em que estiver aberto este Credenciamento qualquer empresa, que atenda a todas as exigências deste Edital, especialmente quanto à documentação, poderá solicitar seu credenciamento.

1.3. Estará impedida de participar de qualquer fase do processo, a pessoa jurídica que se enquadrar em uma ou mais das situações a seguir:

- a) que esteja cumprindo sanção que a impeça de participar de licitações ou ser contratada pela Administração Pública;
- b) que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Município de Palmeira ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- d) pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- e) agente público do órgão ou entidade licitante;
- f) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- g) empresa que se encontrem sob falência, dissolução, recuperação judicial ou extrajudicial, exceto empresas com plano de recuperação acolhido judicialmente, e empresas em recuperação extrajudicial, com plano de recuperação homologado judicialmente.
- h) agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

1.3.1. O impedimento de que trata a alínea "a" do item 1.3 será também aplicado a proponente que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do proponente.

1.4. A participação neste credenciamento implica tacitamente que o proponente:



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS**  
**Departamento de Compras e Licitações**

- a) Aceita todos os termos, cláusulas e condições constantes no Edital e seus anexos;
- b) Responsabiliza-se pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo;
- c) Examinou criteriosamente o Edital e seus anexos, que comparou entre si, bem como obteve do Município de Palmeira as informações necessárias e suficientes à sua participação;

## **2. DOS VALORES E DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

Os Itens não gerarão despesas para o Município, sendo a exploração comercial realizada por conta e risco dos credenciados.

## **3. PERÍODO DE INSCRIÇÃO**

3.1. A vigência será até a conclusão das atividades relacionadas ao evento, podendo ser ajustada conforme necessidade da Administração.

3.2. Este Edital e seus anexos ficarão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no site oficial do município ([www.palmeira.pr.gov.br](http://www.palmeira.pr.gov.br)), durante o período de vigência do Credenciamento.

## **4. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO**

4.1. O processo de credenciamento para prestação dos serviços nos termos deste edital acontecerá depois de decorridas duas etapas: I) de cadastro e habilitação; II) de credenciamento.

### **4.2. DO CADASTRO E DA HABILITAÇÃO**

4.2.1. O interessado em credenciar-se, deverá manifestar sua intenção e apresentar a seguinte documentação **exclusivamente por meio eletrônico**:

I) Proposta de Adesão ao Credenciamento (Anexo 03);

II) Declaração unificada conforme modelo constante no Anexo 02;

III – RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado da documentação de eleição dos seus administradores;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso e sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS**  
**Departamento de Compras e Licitações**

**IV – RELATIVOS À HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

- a) inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;
- d) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;
- e) Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (CRF), emitida pela Caixa Econômica Federal;
- f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

**V – RELATIVOS À HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

- a) Certidão negativa de falência e recuperação judicial ou extrajudicial, ou certidão que comprove plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. A Certidão apresentada deve ter sido emitida há menos de 90 (noventa) dias da data marcada para a sessão.

**VI – RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

- 1. Alvará Sanitário vigente, quando exigível;
- 2. Comprovante de inscrição no CNPJ compatível com a atividade exercida;
- 3. Comprovação de atuação no ramo pertinente ao objeto;
- 4. Declaração de cumprimento das normas sanitárias vigentes.

**Justificativa das Exigências de Habilitação**

As exigências de habilitação previstas neste instrumento têm por finalidade verificar a aptidão jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e econômico-financeira dos interessados em participar do credenciamento, assegurando que os futuros credenciados possuam condições de cumprir as obrigações decorrentes de eventual contratação.

A documentação de habilitação jurídica destina-se a comprovar a constituição regular da empresa e a legitimidade de seus representantes legais.

As exigências relativas à habilitação fiscal, social e trabalhista visam demonstrar a regularidade da empresa perante os órgãos competentes, garantindo que os interessados estejam em situação regular para contratar com a Administração Pública.



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS**  
**Departamento de Compras e Licitações**

A qualificação técnica tem por objetivo comprovar que a empresa exerce atividade compatível com o objeto do credenciamento e atende às exigências legais e regulamentares pertinentes, proporcionando maior segurança quanto à qualidade dos serviços a serem prestados.

Por fim, a exigência da Certidão Negativa de Feitos sobre Falência tem como finalidade verificar a capacidade econômico-financeira mínima do interessado, reduzindo os riscos de contratação de empresas em situação de insolvência que possam comprometer a adequada execução do objeto.

As exigências estabelecidas observam os princípios da legalidade, da isonomia, da razoabilidade e da proporcionalidade, limitando-se aos documentos estritamente necessários para aferição da capacidade dos interessados, sem impor restrições indevidas à participação no credenciamento.

4.2.2. A Comissão de Contratação efetuará as seguintes consultas sobre o proponente, juntando os comprovantes ao processo de Credenciamento:

a) Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

b) Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

c) Consulta restrições ao direito de contratar com a Administração Pública, mantido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná (<https://crcap.tce.pr.gov.br/ConsultarImpedidos.aspx>).

Obs.: As consultas deverão ser realizadas em nome da empresa e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

4.2.2.1. Caso seja constatado algum impedimento nas consultas realizadas, a solicitação de credenciamento da proponente será negada.

4.2.3. Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado, que deverá atender a convocação da Comissão de Contratação no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da convocação, sob pena de não habilitação do participante.

4.2.4. Serão consideradas habilitadas para firmar o Termo de Credenciamento as proponentes que apresentarem todos os documentos em situação regular e em conformidade com as exigências contidas neste edital e legislação de regência.

4.2.5. O indeferimento da habilitação, devidamente fundamentado, impede o credenciamento do interessado.

4.2.6. A documentação apresentada será analisada no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de abertura do processo identificado, prorrogável, se autorizado pela autoridade competente, por igual período por uma única vez.

4.2.6.1. Decorridos os prazos para a análise, caso o julgamento do pedido de credenciamento não tenha sido concluído, a Comissão de Contratação terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para decidir.



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS**  
**Departamento de Compras e Licitações**

4.2.7. A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste edital de credenciamento.

4.2.8. O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital de credenciamento, se habilitado, será credenciado, encontrando-se apto a ser contratado para executar o objeto quando convocado.

4.2.9. O resultado do credenciamento será publicado no Diário Oficial do Município, divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no site oficial do Município (Portal da Transparência) em prazo não superior a 3 (três) dias úteis.

4.2.10. Caberá recurso, com efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou inabilitação no cadastramento para o credenciamento, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da publicação, na forma do item 4.2.9.

4.2.10.1. Os recursos serão recebidos por meio eletrônico e serão dirigidos à autoridade competente por intermédio da comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados.

4.2.10.2. A autoridade máxima, após receber o recurso e a informação da comissão de contratação, proferirá, também no prazo de 3 (três) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação, na forma do item 4.2.9.

4.2.10.3. É vedada a participação de pessoas físicas ou jurídicas cumprindo sanção que as impeça de participar de licitações ou ser contratada pela Administração Pública.

### **4.3. DO CREDENCIAMENTO**

4.3.1. Estando regular a documentação e atendidas todas as exigências fixadas neste edital, inclusive quanto a eventuais recursos, o interessado estará habilitado para o credenciamento e os autos serão remetidos à autoridade superior para homologação do resultado do pedido de Credenciamento.

4.3.2. Após homologação do credenciamento será emitido Termo de Credenciamento em nome do proponente habilitado nos termos do **Anexo 04** deste edital.

4.3.3. Após convocação, o proponente terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinatura do Termo de Credenciamento. A assinatura deverá preferencialmente ser realizada de forma digital/eletrônica.

4.3.4. A convocação para assinatura do Termo de Credenciamento será feita por e-mail, cujo comprovante será juntado aos respectivos autos.

4.3.5. A não assinatura do Termo de Credenciamento no prazo estipulado, sem justificativa plausível aceita pelo Município, impede o credenciamento do proponente.

4.3.6. Somente após a assinatura do Termo de Credenciamento, é que o proponente será considerado credenciado e apto à contratação.



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS**  
**Departamento de Compras e Licitações**

4.3.7. Quando houver necessidade de contratação, será emitida Nota de Empenho em nome da Credenciada, vinculada a respectiva inexigibilidade de licitação, respeitando a ordem de credenciamento e garantindo a rotatividade entre todos os credenciados.

4.3.8. A contratação dos credenciados ocorrerá conforme demanda do Município, sendo que a convocação para prestação dos serviços ocorrerá na forma descrita no Anexo 01 deste edital.

4.3.9. O contratado será submetido às condições previstas neste edital e no Termo de Credenciamento, devendo manter as condições de habilitação durante o período de vigência da contratação.

## **5. DOS PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS**

5.1. O interessado deverá apresentar, **exclusivamente por meio eletrônico**, a documentação solicitada no item 4.2 para avaliação da Comissão de Contratação.

5.1.1. Para apresentação da documentação, o interessado deverá efetuar a abertura de processo administrativo identificado através do sistema de Protocolo do Município, acessando o link: <https://palmeira.eloweb.net/protocolo/aberturaProcessoExterno> .

5.1.2. Os documentos deverão ser anexados em formato pdf.

5.1.3. O interessado, na abertura do processo administrativo, deverá incluir no campo "Requerimento" a seguinte informação "**Solicitação de Credenciamento e Documentos de Habilitação – Comercialização de bebidas e/ou alimentação – Para avaliação da Comissão de Contratação**".

5.2. Os documentos apresentados serão disponibilizados na íntegra para acesso através do site oficial do Município ([www.palmeira.pr.gov.br](http://www.palmeira.pr.gov.br)).

5.3. Serão aceitos documentos com assinatura digital/eletrônica, nos termos da Medida Provisória nº.2.200-2 de 24 de agosto de 2001.

## **6. DA CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS:**

6.1. Durante a vigência deste Credenciamento, incluindo-se as suas republicações, o Município de Palmeira, a seu critério, poderá convocar os credenciados para prestação dos serviços indicados no Anexo 01 deste edital.

6.1.1. O credenciamento não garante sua efetiva contratação pelo Município de Palmeira.

6.1.2. A contratação do credenciado somente poderá ocorrer por vontade do órgão contratante e desde que esteja em situação regular perante as exigências de habilitação para o credenciamento.

6.2. A contratação decorrente do credenciamento obedecerá às regras da Lei nº 14.133/2021 e os termos da minuta do Termo de Credenciamento, anexa ao respectivo edital.

6.3. O credenciamento não estabelece qualquer obrigação do Município em efetivar a contratação do serviço, sendo que a contratação ocorrerá conforme necessidade do Município.



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS**  
**Departamento de Compras e Licitações**

6.4. O credenciado contratado deverá indicar e manter preposto, aceito pelo órgão ou entidade contratante, para representá-lo na execução do objeto.

6.5. A contratação dos credenciados ocorrerá conforme demanda do Município, e **será efetivada através da emissão da nota de empenho vinculada a respectiva inexigibilidade de licitação**, a qual irá conter as informações básicas da contratação para cada demanda.

6.6. Com base na data de emissão do Termo de Credenciamento, será definida a ordem de convocação dos credenciados, observando-se sempre o critério de rotatividade entre estes e os seguintes requisitos para solicitação de orçamento prévio:

I - os credenciados serão chamados para executar o objeto de acordo com sua posição na lista a que se refere o item anterior;

II - o credenciado só será chamado para executar novo objeto após os demais credenciados que já estejam na lista terem sido chamados;

III – se o credenciado se recusar a atender a demanda, será convocado o próximo na lista;

IV - a qualquer tempo um interessado poderá requerer seu credenciamento e, se ocorrer, será posicionado logo após o credenciado que atendeu a última demanda;

6.7. Havendo 03 (três) negativas sequenciais de atendimento da solicitação de orçamento pela empresa credenciada a Secretaria Municipal de Saúde apresentará relatório, solicitando o cancelamento do Termo de Credenciamento da respectiva credenciada.

6.8. As demandas definidas deverão ter sua execução iniciada conforme disposição no edital de credenciamento, sob pena do estabelecimento das sanções previstas no art. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **7. DA MANUTENÇÃO DO CREDENCIAMENTO**

7.1. Durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas as suas republicações, o Município de Palmeira, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do cadastramento para o credenciamento do interessado, sob pena de descredenciamento.

7.1.1. A partir da data em que for convocado para apresentar a documentação atualizada, o credenciado terá até 5 (cinco) dias úteis para enviá-la exclusivamente por meio eletrônico.

7.1.2. A análise da documentação deverá ser realizada em prazo igual ao do cadastramento para o credenciamento, cuja decisão está sujeita a recurso na forma do item 4.2.10.

7.1.3. Os credenciados convocados para apresentar a documentação referida no item anterior participarão normalmente, quando for o caso, dos sorteios de demandas ou das convocações feitas pelo órgão ou entidade contratante.



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS**  
**Departamento de Compras e Licitações**

7.1.4. O resultado da análise prevista no item 7.1 será publicado na forma do item 4.2.9.

7.2. Se houver necessidade de alterações nas regras, condições e minutas deverá ser providenciado novo credenciamento de todos os interessados.

7.3. Durante a vigência do credenciamento, os credenciados deverão manter todas as condições exigidas para a habilitação relacionadas às condições de credenciamento, sob pena de descredenciamento.

7.4. O credenciamento não estabelece a obrigação do órgão ou entidade contratante em efetivar a contratação, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou o órgão contratante poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

## **8. DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO**

8.1. O credenciado que deixar de cumprir às exigências deste edital de credenciamento e do Termo de Credenciamento firmado com a Administração será descredenciado para a execução de qualquer objeto, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.2. O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao Município de Palmeira.

8.2.1. A resposta ao pedido de descredenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

8.2.2. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratações assumidas e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas neste edital e na Lei 14.133/2021.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO**

1. Cumprir integralmente as condições previstas neste Termo de Referência e no edital;
2. Manter todas as licenças e autorizações necessárias ao exercício da atividade;
3. Disponibilizar equipe suficiente para atendimento ao público;
4. Garantir a qualidade, procedência e segurança dos produtos comercializados;
5. Cumprir a legislação sanitária, ambiental, tributária e trabalhista;
6. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes da atividade;
7. Zelar pelo patrimônio público e pelos espaços disponibilizados;
8. Responsabilizar-se pelos danos eventualmente causados a terceiros ou ao Município.

## **11. DA SANÇÃO DO DESCREDENCIAMENTO**

11.1. O não cumprimento das disposições deste edital e da Lei Federal nº 14.133, de 2021 poderá acarretar o descredenciamento ao credenciado, sem prejuízo da aplicação de eventuais sanções



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS**  
**Departamento de Compras e Licitações**

11.2. O descredenciamento será cabível em função de fatos que ensejem o comprometimento das condições de habilitação e que sejam insanáveis ou não tenham sido sanados no prazo assinalado pela Secretaria responsável pela gestão do credenciamento, bem como em razão de desvios de postura profissional ou situações que possam interferir negativamente nos padrões éticos e operacionais de execução dos serviços contratados.

11.3. A aplicação da sanção de descredenciamento pode ocasionar a exclusão da entidade pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

11.4. Os casos omissos serão resolvidos com base nos princípios gerais do direito administrativo e nas disposições constantes na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.5. O Município de Palmeira poderá revogar o credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor dos credenciados.

## **12. DA EXECUÇÃO DO OBJETO:**

12.1. O objeto deverá ser executado conforme condições e prazos previstos no Anexo 01 deste Edital.

12.2. Os espaços serão definidos e distribuídos pela Secretaria Municipal de Turismo.

12.3. É vedada a cessão, transferência ou sublocação dos espaços a terceiros.

12.4. Os credenciados deverão cumprir integralmente as normas sanitárias, ambientais, tributárias e de segurança.

12.5. Será obrigatória a manutenção da limpeza e organização do espaço utilizado.

12.6. Os credenciados responderão integralmente por seus funcionários, equipamentos, mercadorias e demais bens utilizados.

12.7. A Prefeitura não se responsabilizará por perdas, furtos, danos ou prejuízos sofridos pelos participantes credenciados.

12.8. Os resíduos gerados deverão receber destinação adequada.

12.9. Food trucks, cozinhas móveis e estruturas que utilizem gás deverão observar as normas de segurança aplicáveis.

12.10. A comercialização de bebidas e alimentos ocorrerá por conta e risco dos credenciados.

## **13. DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS**

13.1. A qualquer tempo, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital ou solicitar esclarecimentos sobre seus termos.

13.2. A impugnação ou pedido de esclarecimento deverá ser realizado de forma eletrônica através da abertura de processo administrativo identificado no mesmo link indicado no item 5.1.1 ou através do e-mail [licitacao.prefpalmeira@gmail.com](mailto:licitacao.prefpalmeira@gmail.com).

13.3. Caberá à autoridade competente decidir sobre a impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados do recebimento da impugnação ou do pedido de esclarecimento.

13.4. Acolhida a impugnação, será alterado o Edital e novamente publicado, decidindo-se a respeito dos credenciamentos previamente celebrados.



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS**  
**Departamento de Compras e Licitações**

13.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo deverão ser enviados à autoridade, a qualquer tempo, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

13.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no procedimento.

13.7. As respostas as impugnações e os esclarecimentos prestados pela autoridade serão entranhados nos autos do processo e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

13.8. O Município de Palmeira não reconhecerá ou atenderá solicitações verbais.

#### **14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1. Havendo divergência, omissão ou conflito entre as condições estabelecidas neste Edital e as legislações que regem este credenciamento, estas sempre prevalecerão.

14.2. O Município de Palmeira poderá, a qualquer tempo, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente credenciamento.

14.3. Qualquer interessado poderá denunciar eventuais irregularidades na prestação dos serviços oriunda deste credenciamento.

14.4. Este procedimento pode ser revogado, no todo ou em parte, por interesse público ou, anulado, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e fundamentado, aplicando-se os procedimentos inerentes aos recursos quanto à concessão de prazo para contraditório, sem que disso resulte direito a ressarcimento ou indenização.

14.5. Os interessados são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase deste procedimento, sendo que a falsidade de qualquer documento ou a inverdade das informações nele contidas implicará no imediato descredenciamento de quem o tiver apresentado e rescisão do respectivo Termo de Credenciamento, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

14.6. O presente Edital e todos os seus anexos, são integrantes entre si, de forma que qualquer detalhe ou condição que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado especificado e válido, para todos os efeitos.

14.7. Nenhuma indenização será devida aos interessados pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital de Credenciamento, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação ao processo de credenciamento.

14.8. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do Credenciado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Edital e no Termo de Credenciamento, salvo exceção previamente comunicada, devidamente justificada e aceita pelo Município.

14.9. Fica eleito o foro da Comarca de Palmeira, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente credenciamento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Palmeira, 30 de junho de 2026.



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS**  
**Departamento de Compras e Licitações**

Friedrich Norbert Kliewer  
Secretário Municipal de Turismo

**ANEXO 01 – TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO**

**1- DEFINIÇÃO DO OBJETO:**

Solicita-se a abertura de Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços e exploração comercial durante a realização do evento "Dia do Tropeiro 2026", promovido pelo Município de Palmeira, a ser realizado exclusivamente no dia 01 de agosto de 2026, no Parque de Exposições Francisco Rutcowski, conforme exposto abaixo:

ITEM	CÓDIGO	PRODUTO/DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	CNAE
1	112811	COMERCIALIZAÇÃO DE BEBIDAS PARA O DIA DO TROPEIRO Credenciamento de empresas interessadas na comercialização de bebidas exclusivamente durante o dia 01 de agosto de 2026, no evento Dia do Tropeiro, realizado no Parque de Exposições Francisco Rutcowski. Poderão ser comercializados: • Água mineral; • Refrigerantes; • Sucos; • Energéticos; • Chope; • Cervejas; • Demais bebidas permitidas pela legislação vigente. A exploração comercial será realizada por conta e risco da credenciada, não gerando qualquer despesa ao Município. A empresa será responsável pelo fornecimento, armazenamento, refrigeração, venda e destinação correta dos resíduos gerados.		R\$ 0,00	R\$ 0,00	4723-7/00 5611-2/05 4729-6/99
2	112812	PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO E GASTRONOMIA TÍPICA PARA O DIA DO TROPEIRO Credenciamento de restaurantes, lanchonetes, food trucks, cafeterias, docerias, produtores artesanais e demais estabelecimentos do ramo alimentício para comercialização de produtos alimentícios exclusivamente durante o dia 01 de agosto de 2026, no evento Dia do Tropeiro. Poderão ser comercializados: • Lanches; • Hambúrgueres;		R\$ 0,00	R\$ 0,00	



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS**  
**Departamento de Compras e Licitações**

	<ul style="list-style-type: none"><li>• Porções;</li><li>• Doces;</li><li>• Sobremesas;</li><li>• Produtos coloniais;</li><li>• Produtos artesanais;</li><li>• Refeições rápidas;</li><li>• Gastronomia típica regional.</li></ul> <p>A exploração comercial será realizada por conta e risco da credenciada, sem qualquer ônus ao Município.</p>				
--	---	--	--	--	--

**1.2. Classificação do objeto:**

Trata-se de serviço comum e credenciamento de interessados para prestação de serviços e exploração comercial durante evento cultural e turístico promovido pelo Município de Palmeira, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

**1.3. Critério de Julgamento:**

Credenciamento de todos os interessados que atenderem às exigências previstas no edital e neste Termo de Referência.

**1.4. Justificativa para dispensa dos documentos solicitados:** Não se aplica.

**1.5. Valor total:**

Os Itens não gerarão despesas para o Município, sendo a exploração comercial realizada por conta e risco dos credenciados.

**1.6. Registro de Preços:** ( ) SIM ( x ) NÃO

**2- Justificativa:**

O Dia do Tropeiro é um dos mais importantes eventos culturais, históricos e turísticos do Município de Palmeira, tendo como objetivo preservar, valorizar e difundir a cultura tropeira, que desempenhou papel fundamental na formação econômica, social e cultural da região dos Campos Gerais e do Estado do Paraná.

A história de Palmeira está diretamente ligada ao tropeirismo, atividade que, durante os séculos XVIII e XIX, impulsionou o desenvolvimento da região por meio das rotas utilizadas pelos tropeiros para transporte de animais, mercadorias e alimentos entre diferentes localidades do sul do Brasil. Essas viagens contribuíram significativamente para a formação das comunidades, para o intercâmbio cultural e para o desenvolvimento econômico dos municípios localizados ao longo dos caminhos das tropas.

O evento busca manter viva a memória dos homens e mulheres que participaram desse importante ciclo histórico, promovendo o resgate das tradições, costumes, culinária típica, vestimentas, músicas, danças e demais manifestações culturais associadas ao universo tropeiro.

Além de preservar as raízes históricas e culturais do Município, o Dia do Tropeiro representa importante instrumento de fortalecimento da identidade local, proporcionando às novas gerações o conhecimento sobre a história da região e a relevância do tropeirismo para a construção da sociedade paranaense.

A contratação de empresa especializada para fornecimento de café da manhã tropeiro e almoço típico "Queima do Alho" é necessária para garantir a autenticidade cultural do evento, oferecendo aos



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS**  
**Departamento de Compras e Licitações**

participantes uma experiência gastronômica compatível com as tradições tropeiras e assegurando condições adequadas de preparo, armazenamento, manipulação e distribuição dos alimentos.

Da mesma forma, o credenciamento de empresas para comercialização de bebidas e exploração da praça de alimentação visa proporcionar melhor atendimento ao público, ampliar as opções de consumo durante o evento, fomentar a economia local e oportunizar a participação de empreendedores, comerciantes, restaurantes, lanchonetes, food trucks, produtores artesanais e demais estabelecimentos do ramo alimentício.

A realização do evento também fomenta o turismo cultural, movimenta a economia local, incentiva o empreendedorismo e gera oportunidades para comerciantes, produtores rurais, artesãos, restaurantes, buffets, empresas do ramo alimentício e demais prestadores de serviços.

Dessa forma, a presente contratação atende ao interesse público, contribuindo para a preservação do patrimônio cultural imaterial do Município, para a valorização das tradições tropeiras e para o fortalecimento do turismo e da economia local.

### **3- Dotação orçamentária (Lei de responsabilidade fiscal LC101/00 art.16 em especial)**

Os itens não gerarão despesas para o Município.

#### **3.1. Origem do recurso:**

Os itens não gerarão despesa para o Município.

### **4- Condições de habilitação:**

#### **4.1. Habilitação Jurídica:**

4.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

4.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado da documentação de eleição dos seus administradores;

4.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso e sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

4.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

#### **4.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:**

4.2.1. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

4.2.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

4.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;

4.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;

4.2.5. Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (CRF), emitida pela Caixa Econômica Federal;



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS**  
**Departamento de Compras e Licitações**

4.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

**4.3. Qualificação técnica:**

- 4.3.1. Alvará Sanitário vigente, quando exigível;
- 4.3.2. Comprovante de inscrição no CNPJ compatível com a atividade exercida;
- 4.3.3. Comprovação de atuação no ramo pertinente ao objeto;
- 4.3.4. Declaração de cumprimento das normas sanitárias vigentes.

**4.4. Qualificação econômico-financeira:**

- 4.4.1. Certidão negativa de feitos sobre falência.

A exigência de documentação relativas à balanço patrimonial e negativas de falência possibilitam à Administração Pública aferir as condições econômicas das proponentes, na tentativa de resguardar o cumprimento do contrato.

**4.5. Justificativa das Exigências de Habilitação**

As exigências de habilitação previstas neste instrumento têm por finalidade verificar a aptidão jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e econômico-financeira dos interessados em participar do credenciamento, assegurando que os futuros credenciados possuam condições de cumprir as obrigações decorrentes de eventual contratação.

A documentação de habilitação jurídica destina-se a comprovar a constituição regular da empresa e a legitimidade de seus representantes legais.

As exigências relativas à habilitação fiscal, social e trabalhista visam demonstrar a regularidade da empresa perante os órgãos competentes, garantindo que os interessados estejam em situação regular para contratar com a Administração Pública.

A qualificação técnica tem por objetivo comprovar que a empresa exerce atividade compatível com o objeto do credenciamento e atende às exigências legais e regulamentares pertinentes, proporcionando maior segurança quanto à qualidade dos serviços a serem prestados.

Por fim, a exigência da Certidão Negativa de Feitos sobre Falência tem como finalidade verificar a capacidade econômico-financeira mínima do interessado, reduzindo os riscos de contratação de empresas em situação de insolvência que possam comprometer a adequada execução do objeto.

As exigências estabelecidas observam os princípios da legalidade, da isonomia, da razoabilidade e da proporcionalidade, limitando-se aos documentos estritamente necessários para aferição da capacidade dos interessados, sem impor restrições indevidas à participação no credenciamento.

**5- Condições de execução do objeto:**

**5.1 – Prazo e forma de entrega/execução:**

Os serviços e atividades credenciadas serão executados durante a realização do evento, exclusivamente no dia 01 de agosto de 2026.

**5.2 – Local de entrega/execução, responsável pelo recebimento do objeto:**

Parque de Exposições Francisco Rutcowski, Município de Palmeira – Paraná.

O acompanhamento da execução será realizado pela Secretaria Municipal de Turismo.

**5.3 – Condições de garantia e assistência técnica:**

Não se aplica ao objeto.

**5.4 – Prazo e forma de pagamento:**



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS**  
**Departamento de Compras e Licitações**

Os Itens não gerarão pagamentos por parte do Município.

**5.5 – Prazo de vigência da contratação:**

A vigência será até a conclusão das atividades relacionadas ao evento, podendo ser ajustada conforme necessidade da Administração.

**5.6 – Demais informações necessárias para execução do objeto:**

5.6.1. Os espaços serão definidos e distribuídos pela Secretaria Municipal de Turismo.

5.6.2. É vedada a cessão, transferência ou sublocação dos espaços a terceiros.

5.6.3. Os credenciados deverão cumprir integralmente as normas sanitárias, ambientais, tributárias e de segurança.

5.6.4. Será obrigatória a manutenção da limpeza e organização do espaço utilizado.

5.6.5. Os credenciados responderão integralmente por seus funcionários, equipamentos, mercadorias e demais bens utilizados.

5.6.6. A Prefeitura não se responsabilizará por perdas, furtos, danos ou prejuízos sofridos pelos participantes credenciados.

5.6.7. Os resíduos gerados deverão receber destinação adequada.

5.6.8. Food trucks, cozinhas móveis e estruturas que utilizem gás deverão observar as normas de segurança aplicáveis.

5.6.9. A comercialização de bebidas e alimentos ocorrerá por conta e risco dos credenciados.

**6- Obrigações da contratada:**

6.1. Cumprir integralmente as condições previstas neste Termo de Referência e no edital;

6.2. Manter todas as licenças e autorizações necessárias ao exercício da atividade;

6.3. Disponibilizar equipe suficiente para atendimento ao público;

6.4. Garantir a qualidade, procedência e segurança dos produtos comercializados;

6.5. Cumprir a legislação sanitária, ambiental, tributária e trabalhista;

6.6. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes da atividade;

6.7. Zelar pelo patrimônio público e pelos espaços disponibilizados;

6.8. Responsabilizar-se pelos danos eventualmente causados a terceiros ou ao Município.

**7- Gestão e Fiscalização:**

A responsabilidade pela gestão geral do fornecimento é atribuída a Secretaria Municipal de Turismo. Fiscal de contrato Bárbara Ribas Borkoski.

**8- Outras informações:**

Os espaços destinados aos credenciados serão definidos pela Secretaria Municipal de Turismo conforme disponibilidade, logística do evento, segurança e interesse público.

O credenciamento permanecerá aberto durante o prazo estabelecido em edital, observadas as condições e requisitos previstos pela Administração Municipal.

Palmeira, 30 de junho de 2026.

---

Friedrich Norbert Kliewer



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS**  
**Departamento de Compras e Licitações**

Secretário Municipal de Turismo

Bárbara Ribas Borkoski  
Diretora de Fiscalização Ambiental

**ANEXO 02 – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA**

**CRENCIAMENTO Nº. xx/2026**

À Comissão de Contratação do Município de Palmeira - Estado do Paraná:

**(Razão Social)**, inscrita no **CNPJ nº. xx.xxx.xxx/xxxx-xx**, estabelecida à (endereço completo: rua, bairro, cidade, estado, CEP), através de seu representante legal, declara para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento em epígrafe:

a) que não incorre nos impedimentos previstos no **art. 14 da Lei nº 14.133/2021**, legislação correlata e no edital, para participação neste Credenciamento.

b) está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS**  
**Departamento de Compras e Licitações**

c) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

d) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

e) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
*(Nome e Assinatura do Responsável Legal)*

### **ANEXO 03 – SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO**

À Comissão de Contratação do Município de Palmeira:

Apresento minha proposta de adesão e solicito o respectivo credenciamento nos termos do Edital de Credenciamento N°. xx/2026 – Processo Administrativo N°. xx/2026, visando o credenciamento para contratação de empresa especializada para a prestação de serviços e exploração comercial durante a realização do evento "Dia do Tropeiro 2026", promovido pelo Município de Palmeira, a ser realizado exclusivamente no dia 01 de agosto de 2026, no Parque de Exposições Francisco Rutcowski, acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

#### **1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA:**

RAZÃO SOCIAL:		
CNPJ:		
REPRESENTANTE LEGAL:		
CPF:	RG/Órgão emissor:	
ENDEREÇO COMPLETO:		
CIDADE:	ESTADO:	CEP:
TELEFONE/CELULAR:		
EMAIL:		
ITEM INTERESSADO:		



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA**  
ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS  
Departamento de Compras e Licitações

**ANEXO 04 – MINUTA TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO N.º xx/2026**

O **MUNICÍPIO DE PALMEIRA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ/MF sob o n.º 76.179.829/0001-65**, com sede na Rua Luiza Trombini Malucelli, n.º 134, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **Sra. xxxxxxxxxxxx**, portador da cédula de identidade **R.G n.º xxxxxxxxxxxx** e inscrito no **CPF/MF sob o n.º xxxxxxxxxxxx**, o qual foi nomeado como responsável solidário pelos atos administrativos, execução e controle do gasto público, conforme **Decreto Municipal n.º xxxxx/xxxx**, doravante denominado **CRENCIANTE**, e **xxxxxxxxxxxx**, (pessoa jurídica de direito privado/pessoa física), inscrita no **CNPJ/MF/CPF sob o n.º xxxxxxxxxxxx**, localizada/residente na Rua xxxxxxxxxxxx, (neste ato representada pelo **Sr. xxxxxxxxxxxx**, inscrita no **CPF/MF sob o n.º xxxxxxxxxxxx**), a seguir denominada **CRENCIADA**, firmam o presente Termo



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS**  
**Departamento de Compras e Licitações**

de Credenciamento, com fundamento no edital de Credenciamento nº. xx/2026 – Processo Administrativo nº. xx/2026, conforme condições que estipulam a seguir:

### **I. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Este Termo de Credenciamento é celebrado em conformidade com o edital de CREDENCIAMENTO N°.xx/2026, instaurado pela CREDENCIANTE, e será regido em conformidade com a Lei nº. 14.133/21, além das disposições previstas no Edital e seus anexos, integrantes entre si, para todos os efeitos legais.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto deste instrumento é o credenciamento para contratação de empresa especializada para a prestação de serviços e exploração comercial durante a realização do evento "Dia do Tropeiro 2026", promovido pelo Município de Palmeira, a ser realizado exclusivamente no dia 01 de agosto de 2026, no Parque de Exposições Francisco Rutcowski, conforme exposto abaixo:

<b>ITEM</b>	<b>CÓDIGO</b>	<b>PRODUTO/DESCRIÇÃO</b>
<b>1</b>	112811	<b>COMERCIALIZAÇÃO DE BEBIDAS PARA O DIA DO TROPEIRO</b> Credenciamento de empresas interessadas na comercialização de bebidas exclusivamente durante o dia 01 de agosto de 2026, no evento Dia do Tropeiro, realizado no Parque de Exposições Francisco Rutcowski. Poderão ser comercializados: <ul style="list-style-type: none"><li>• Água mineral;</li><li>• Refrigerantes;</li><li>• Sucos;</li><li>• Energéticos;</li><li>• Chope;</li><li>• Cervejas;</li><li>• Demais bebidas permitidas pela legislação vigente.</li></ul> A exploração comercial será realizada por conta e risco da credenciada, não gerando qualquer despesa ao Município. A empresa será responsável pelo fornecimento, armazenamento, refrigeração, venda e destinação correta dos resíduos gerados.
<b>2</b>	112812	<b>PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO E GASTRONOMIA TÍPICA PARA O DIA DO TROPEIRO</b> Credenciamento de restaurantes, lanchonetes, food trucks, cafeterias, docerias, produtores artesanais e demais estabelecimentos do ramo alimentício para comercialização de produtos alimentícios exclusivamente durante o dia 01 de agosto de 2026, no evento Dia do Tropeiro. Poderão ser comercializados: <ul style="list-style-type: none"><li>• Lanches;</li><li>• Hambúrgueres;</li><li>• Porções;</li><li>• Doces;</li><li>• Sobremesas;</li><li>• Produtos coloniais;</li><li>• Produtos artesanais;</li><li>• Refeições rápidas;</li><li>• Gastronomia típica regional.</li></ul> A exploração comercial será realizada por conta e risco da credenciada, sem qualquer ônus ao Município.

1.2. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do respectivo Edital de Credenciamento e seus anexos, como se aqui estivessem integralmente transcritos, vinculando-se em todos os seus termos.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS VALORES E DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS**  
**Departamento de Compras e Licitações**

2.1 Os Itens não gerarão despesas para o Município, sendo a exploração comercial realizada por conta e risco dos credenciados.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:**

3.1. A vigência será até a conclusão das atividades relacionadas ao evento, podendo ser ajustada conforme necessidade da Administração. Os serviços e atividades credenciadas serão executados durante a realização do evento, exclusivamente no dia 01 de agosto de 2026.

**CLÁUSULA QUARTA - DA CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS:**

4.1. Durante a vigência deste Credenciamento, incluindo-se as suas republicações, o Município de Palmeira, a seu critério, poderá convocar os credenciados para prestação dos serviços previstos no edital de Credenciamento.

4.1.1. O credenciamento não garante sua efetiva contratação pelo Município de Palmeira.

4.1.2. A contratação do credenciado somente poderá ocorrer por vontade do órgão contratante e desde que esteja em situação regular perante as exigências de habilitação para o credenciamento.

4.2. A contratação decorrente do credenciamento obedecerá às regras da Lei nº 14.133/2021 e os termos deste Termo de Credenciamento.

4.3. O credenciamento não estabelece qualquer obrigação do Município em efetivar a contratação do serviço, sendo que a contratação ocorrerá conforme necessidade do Município.

4.4. O credenciado contratado deverá indicar e manter preposto, aceito pelo órgão ou entidade contratante, para representá-lo na execução do objeto.

**CLÁUSULA QUINTA - DA MANUTENÇÃO DO CREDENCIAMENTO**

5.1. Durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas as suas republicações, o Município de Palmeira, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do cadastramento para o credenciamento do interessado, sob pena de descredenciamento.

5.1.1. A partir da data em que for convocado para apresentar a documentação atualizada, o credenciado terá até 5 (cinco) dias úteis para enviá-la exclusivamente por meio eletrônico.

5.1.2. A análise da documentação deverá ser realizada em prazo igual ao do cadastramento para o credenciamento, cuja decisão está sujeita a recurso na forma do item 4.2.10. do edital.

5.1.3. Os credenciados convocados para apresentar a documentação referida no item anterior participarão normalmente, quando for o caso, dos sorteios de demandas ou das convocações feitas pelo órgão ou entidade contratante.

5.1.4. O resultado da análise prevista nesta cláusula será publicado na forma do item 4.2.9. do edital.

5.2. Se houver necessidade de alterações nas regras, condições e minutas deverá ser providenciado novo credenciamento de todos os interessados.

5.3. Durante a vigência do credenciamento, os credenciados deverão manter todas as condições exigidas para a habilitação relacionadas às condições de credenciamento, sob pena de descredenciamento.

5.4. O credenciamento não estabelece a obrigação do órgão ou entidade contratante em efetivar a contratação, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou o órgão contratante poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

**CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO**

6.1. O credenciado que deixar de cumprir às exigências deste edital de credenciamento e do Termo de Credenciamento firmado com a Administração será descredenciado para a execução de qualquer objeto, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS**  
**Departamento de Compras e Licitações**

6.2. O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao Município de Palmeira.

6.2.1. A resposta ao pedido de descredenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

6.2.2. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratações assumidas e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas neste edital e na Lei 14.133/21.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO**

7.1. São obrigações do credenciado contratado:

7.1. Cumprir integralmente as condições previstas neste Termo de Referência e no edital;

7.2. Manter todas as licenças e autorizações necessárias ao exercício da atividade;

7.3. Disponibilizar equipe suficiente para atendimento ao público;

7.4. Garantir a qualidade, procedência e segurança dos produtos comercializados;

7.5. Cumprir a legislação sanitária, ambiental, tributária e trabalhista;

7.6. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes da atividade;

7.7. Zelar pelo patrimônio público e pelos espaços disponibilizados;

7.8. Responsabilizar-se pelos danos eventualmente causados a terceiros ou ao Município.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. São obrigações do Contratante:

I - acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

II - proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;

III - prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado;

IV - fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;

V - garantir o acesso e a permanência dos empregados do contratado nas dependências dos órgãos ou entidades contratantes, quando necessário para a execução do objeto do contrato;

### **CLÁUSULA NONA - DA SANÇÃO DO DESCREDENCIAMENTO**

9.1. O não cumprimento das disposições deste edital e da Lei Federal nº 14.133, de 2021 poderá acarretar o descredenciamento ao credenciado, sem prejuízo da aplicação de eventuais sanções

9.2. O descredenciamento será cabível em função de fatos que ensejem o comprometimento das condições de habilitação e que sejam insanáveis ou não tenham sido sanados no prazo assinalado pela Secretaria responsável pela gestão do credenciamento, bem como em razão de desvios de postura profissional ou situações que possam interferir negativamente nos padrões éticos e operacionais de execução dos serviços contratados.

9.3. A aplicação da sanção de descredenciamento pode ocasionar a exclusão da entidade pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

9.4. Os casos omissos serão resolvidos com base nos princípios gerais do direito administrativo e nas disposições constantes na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.5. O Município de Palmeira poderá revogar o credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor dos credenciados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO E DO PAGAMENTO:**



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS**  
**Departamento de Compras e Licitações**

10.1. Os itens não gerarão despesas para o Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

10.1. O objeto deverá ser executado fielmente, com presteza e pontualidade, qualidade, ética profissional, de acordo com as cláusulas avençadas no Edital e na legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial, na forma das sanções previstas neste termo.

10.2. A fiscalização dos serviços contratados dar-se-á pela Secretaria Municipal de Turismo, pela servidora Bárbara Ribas Borkoski.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

11.1. O presente instrumento será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Palmeira, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados as partes assinam o presente termo.

Palmeira, --- de ----- de 2026.

---

MUNICÍPIO DE PALMEIRA  
CNPJ:  
NOME SECRETÁRIO(A)  
CPF:  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE xxxxxxxxxxxxx  
CREDENCIANTE

---

NOME/RAZÃO SOCIAL:  
CPF/CNPJ:  
REPRESENTANTE LEGAL:  
CPF:  
CREDENCIADA

Testemunhas:



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS**  
**Departamento de Compras e Licitações**

---

NOME:  
CPF:

---

NOME:  
CPF: